



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

“Capital Estadual da Castanha do Brasil”

CNPJ: 03.148.731/0001-77

“Legislando com Seriedade”

RESOLUÇÃO N°. 065/2011

SUMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALINHA “D” DO ARTIGO 30 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Auditório da Câmara Municipal de Itaúba, com sede à Avenida Tancredo Neves, 803, Centro, Itaúba/MT.

Art. 2º - O auditório destina-se à realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Poderão ser realizados cursos, congressos, conferências, exposições, palestras, seminários, reuniões e convenções partidárias e demais eventos de interesse da sociedade itaubense que não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público promovidos pela Câmara Municipal ou por órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que não atrapalhem a realização das sessões previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Eventos políticos ou que tenham relevante interesse público poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, todos os demais somente ocorrerão em dias úteis. (Emenda Modificativa nº. 001/2012)

§ 3º - As entidades cessionárias ficam responsáveis por entregar o recinto do auditório devidamente limpo e organizado após a realização do evento.

Art. 3º - A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Itaúba/MT por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência, nos termos dispostos neste regulamento.

Art. 5º - Os pedidos de utilização do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data do evento.

Art. 6º - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser autorizados, porém, dependerão da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º - Do pedido deverão constar:

- I - Identificação da entidade promotora do evento;
- II - Identificação do responsável pela ação;
- III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - Indicação das datas e horários de utilização;
- V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem e desmontagem de equipamentos;
- VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1º - Eventuais indicações prestadas pelos servidores da Câmara Municipal *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão garantia da respectiva reserva.

§ 2º - Somente a autorização por escrito de utilização prevista no artigo 4º desta Resolução, garantirá a reserva do Auditório.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 8º - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, utilizar-se-á o critério do pedido protocolado primeiro.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º - O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- I - Culto religioso;
- II - Velórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

“Capital Estadual da Castanha do Brasil”

CNPJ: 03.148.731/0001-77 “Legislando com Seriedade”

RESOLUÇÃO N°. 065/2011

SUMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALINHA “D” DO ARTIGO 30 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Auditório da Câmara Municipal de Itaúba, com sede à Avenida Tancredo Neves 803, Centro, Itaúba/MT.

Art. 2º - O auditório destina-se à realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Poderão ser realizados cursos, congressos, conferências, exposições, palestras, seminários, reuniões e convenções partidárias e demais eventos de interesse da sociedade itaubense que não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público promovidos pela Câmara Municipal ou por órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que não atrapalhem a realização das sessões previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Eventos políticos ou que tenham relevante interesse público poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, todos os demais somente ocorrerão em dias úteis. (Emenda Modificativa nº. 001/2012)

§ 3º - As entidades cessionárias ficam responsáveis por entregar o recinto do auditório devidamente limpo e organizado após a realização do evento.

Art. 3º - A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 4º - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Itaúba/MT por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência, nos termos dispostos neste regulamento.

Art. 5º - Os pedidos de utilização do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data do evento.

Art. 6º - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser autorizados, porém, dependerão da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º - Do pedido deverão constar:

- I - Identificação da entidade promotora do evento;
- II - Identificação do responsável pela ação;
- III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - Indicação das datas e horários de utilização;
- V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem e desmontagem de equipamentos;
- VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1º - Eventuais indicações prestadas pelos servidores da Câmara Municipal *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão garantia da respectiva reserva.

§ 2º - Somente a autorização por escrito de utilização prevista no artigo 4º desta Resolução, garantirá a reserva do Auditório.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA **DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES**

Art. 8º - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, utilizar-se-á o critério do pedido protocolado primeiro.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º - O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- I - Culto religioso;
- II - Velórios;

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

III - Festas;

IV - Formaturas;

V - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos equipamentos e do público;

VI - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Parágrafo Único - Apenas agentes políticos em atividade ou que já tiveram mandato no âmbito do município de Itaúba poderão ser velados no auditório da Câmara Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 10 - As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação dos assentos do auditório, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 11 - São de responsabilidade das entidades cessionárias, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 12 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 13 - Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - Transportar objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

II - Fumar e/ou tomar bebidas alcoólicas, nos termos da legislação vigente;

III - A entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - Perfurar, pregar ou colar objetos nas paredes ou ainda realizar quaisquer outras alterações nas estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Itaúba;

V - Qualquer comportamento que afete o normal decorso de um evento ou que viole a integridade de pessoas e bens.

DA SUPERVISÃO

Art. 14 - Os servidores da Câmara Municipal designados pela administração deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÚBA-MT
“Legislando com Seriedade”

equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º - Os servidores responsáveis, indicados no *caput* deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, ou desrespeitar a tranqüilidade pública, bem como a utilização dos espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Itaúba o direito de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2011.

DIONILSON APARECIDO AZE
Presidente

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/04/2011 À 12/05/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

“Capital Estadual da Castanha do Brasil”

CNPJ: 03.148.731/0001-77 “Legislando com Seriedade”

APROVADO
Plenário das Deliberações

Sala das Sessões 05/03/2012

MM 66

Assinatura Responsável

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Nº. 001/2012

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 065/2011, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 176 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA A RESOLUÇÃO Nº. 065/2011.

Artigo 1º - Altera a redação do § 2º do Artigo 2º da Resolução nº. 065/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Eventos políticos ou que tenham relevante interesse público poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, todos os demais somente ocorrerão em dias úteis.

Artigo 2º - Esta Emenda entrara em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2012.

bb
DIONILSON APARECIDO AZE
Presidente

Wagner
WAGNER PEREIRA DA CRUZ
1º Secretário